



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 3<sup>a</sup> COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2026

<b>PROCESSO - Nº286/25</b>	JACOBINA ESPORTE CLUBE x FSA FUTEBOL CLUBE, em 04.10.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-15 – Edição 2025.
<b>Denúncia:</b>	Expulsão e Descumprimento dos Art. 30 e 33, do Regulamento da Competição – Não pagamento da taxa de Arbitragem e Ausência de Médico.
<b>Denunciado (s):</b>	<b>1) JACOBINA ESPORTE CLUBE</b> , Equipe SUB-15 - Não Profissional, inciso no Artigo 191, III, e 191, III, do CBJD; <b>2) FSA FUTEBOL CLUBE</b> , Equipe SUB-15 - Não Profissional, inciso no Artigo 191, III, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. JOSÉ FERNANDO SILVA SANTOS.
<b>Procurador:</b>	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Ausente a dourada Procuradoria. Usou a palavra o Dr. Ary Cláudio Lopes, e apresentando defesa inscrita.

**DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3<sup>a</sup> Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **JACOBINA ESPORTE CLUBE**, Equipe SUB-15, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 14 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.000,00 (Hum mil reais)**, e o **FSA FUTEBOL CLUBE**, Equipe SUB-15, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 15 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.000,00 (Hum mil reais)**, como infratores do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, ambos Clubes por não disponibilizarem um médico no banco de reservas, ofendendo o que dispõe o Art. 33, do Regulamento da Competição; e também condenar **JACOBINA ESPORTE CLUBE**, Equipe SUB-15, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 14 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$3.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**, como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, pela ausência de pagamento da Arbitragem descumprindo o que dispõe o Art. 33, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

<b>PROCESSO - Nº287/25</b>	REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE x ESPORTE CLUBE JACUIPENSE, em 04.10.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-15 – Edição 2025.
<b>Denúncia:</b>	Expulsão.
<b>Denunciado (s):</b>	<b>1) PEDRO LUCAS GUEDES FAUSTINO DE OLIVEIRA</b> , Atleta SUB-15 do E. C. Jacuipense, inciso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.
<b>Procurador:</b>	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Ausente a dourada Procuradoria. Usou a palavra o Dr. Fabiano dos Anjos Soares, na qualidade de Defensor dativo. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3<sup>a</sup> Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **PEDRO LUCAS GUEDES FAUSTINO DE OLIVEIRA**, Atleta SUB-15 do E. C. Jacuipense, da imputação prevista no Art. 258, do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar, em razão da sua segunda advertência. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 04 de fevereiro de 2026

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA  
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403  
Email: tjd@fbf.org.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 3<sup>a</sup> COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2026

<b>PROCESSO - Nº288/25</b>	GALÍCIA ESPORTE CLUBE x CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE, em 05.10.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-15 – Edição 2025.
<b>Denúncia:</b>	Expulsão.
<b>Denunciado (s):</b>	<b>1) JOSÉ GUILHERME BARBOSA</b> , Atleta SUB-15 do Camaçari F. C., incursa no Artigo 254-A, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
<b>Procurador:</b>	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a dourada Procuradoria. Usou a palavra o Fabiano dos Anjos Soares, na qualidade de Defensor dativo. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3<sup>a</sup> Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **JOSÉ GUILHERME BARBOSA**, Atleta SUB-15 do Camaçari F. C., por ser primário, como infrator do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por desferir um chute por trás atingindo as duas pernas do atleta adversário, e, por ser temporada finda para a Equipe SUB-15, do Camaçari F. C., e desde que o Atleta, punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

<b>PROCESSO - Nº291/25</b>	JACOBINA ESPORTE CLUBE x FSA FUTEBOL CLUBE, em 04.10.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-17 – Edição 2025.
<b>Denúncia:</b>	Expulsão.
<b>Denunciado (s):</b>	<b>1) RIKELME SOUZA OLIVEIRA</b> , Atleta SUB-17 do Jacobina E. C. , incuso no Artigo 254, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. RODRIGO BASTOS MACHADO.
<b>Procurador:</b>	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Ausente a dourada Procuradoria. Usou a palavra o Dr. Fabiano dos Anjos Soares, na qualidade de Defensor dativo. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3<sup>a</sup> Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **RIKELME SOUZA OLIVEIRA**, Atleta SUB-17 do Jacobina E. C., da imputação prevista no Art. 254, do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar, em razão da sua segunda advertência. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 04 de fevereiro de 2026

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 3<sup>a</sup> COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2026

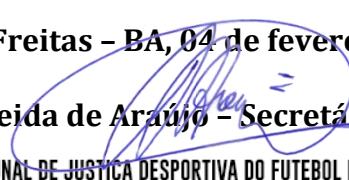
PROCESSO - Nº296/25	SELEÇÃO DE BUERAREMA X SELEÇÃO DE PARATINGA, em 05.10.2025, válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol - Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2025.
Denúncia:	Conduta.
Denunciado (s):	<b>1) JEFERSON SANTOS DE O. ALVES</b> , Auxiliar Técnico da Liga de Buerarema, incursa no Artigo 243-F, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. RODRIGO BASTOS MACHADO.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a dourada Procuradoria, também ausente as partes mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3<sup>a</sup> Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **JEFERSON SANTOS DE O. ALVES**, Auxiliar Técnico da Liga de Buerarema, por ser primário, por ser primário, e como infrator do Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$500,00 reduzida pela metade fixando em R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**, por ofender a honra do Árbitro Assistente durante a partida, desferindo as seguintes palavras: “parem de nos roubar!, Só tem falta pro outro lado”!, Vocês estão em Buerarema!”! E, por ser temporada finda para a Seleção de Buerarema, e desde que o Auxiliar Técnico punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº299/25	SELEÇÃO DE SANTO ESTEVÃO X SELEÇÃO DE ITAMARAJU, em 05.10.2025, válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol - Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2025.
Denúncia:	Conduta.
Denunciado (s):	<b>1) LIGA SANTESTEVENSE DE FUTEBOL</b> , de Santo Estevão, Equipe Não Profissional, incursa no Artigo 213, III, e §1º, do CBJD; <b>2) LIGA DE FUTEBOL DE ITAMARAJU</b> , de Itamaraju, Equipe Não Profissional, incursa no Artigo 213, III, e §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a dourada Procuradoria, também ausente as partes mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3<sup>a</sup> Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA SANTESTEVENSE DE FUTEBOL**, de Santo Estevão, Equipe Não Profissional, por ser primária, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$500,00 (Quinhentos reais)**, e a **LIGA DESPORTIVA LUZENSE**, de Santaluz, Equipe Não Profissional, por ser primaria, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$500,00 (Quinhentos reais)**, como infratoras do Artigo 213, III, c/c 182 do CBJD, aos 40 minutos do segundo tempo, com a comemoração do gol, a torcida da Seleção de Santo Estevão arremessou uma lata no campo de jogo, e no final da partida, a torcida de Itamaraju arremessou uma maçã em campo, aos 49 minutos do segundo tempo. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 04 de fevereiro de 2026

  
Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42700-000 - Lauro de Freitas - BA  
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403  
Email: tjd@fbf.org.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 3<sup>a</sup> COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2026

PROCESSO - Nº298/25	SELEÇÃO DE PRADO X SELEÇÃO DE TUCANO, em 05.10.2025, válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol – Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2025.
Denúncia:	Condutas, Expulsão e Atraso do início de jogo.
Denunciado (s):	<b>1) ADEMIR SILVA BASTOS</b> , Atleta da Liga de Tucano, incursa no Artigo 243-F, 1º, do CBJD; <b>2) ANTÔNIO MARCOS PIRES DE OLIVEIRA</b> , Presidente da Liga de Prado, incursa nos Artigos 254-A, §3º, 258, e 258-B, do CBJD; <b>3) LIGA DE FUTEBOL PRADENSE</b> , de Prado, Equipe Não Profissional, incursa no Artigo 206, do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ FERNANDO SILVA SANTOS.
Procurador:	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente as partes mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3<sup>a</sup> Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **ADEMIR SILVA BASTOS**, Atleta da Liga de Tucano, por ser primário, e como infrator do Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$500,00 (Quinhentos reais)**, por proferir xingamentos e ameaças contra Árbitro Assistente da partida, chamando-o de “Vagabundo, ladrão, você vai tomar uns murros”, e, por ser temporada finda para a Seleção de Tucano, e desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e também em condenar **ANTÔNIO MARCOS PIRES DE OLIVEIRA**, Presidente da Liga de Prado, por ser primário, e como infrator do Art. 254-A, §3º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, reduzida pela metade fixando em 90 (noventa) dias**, após a partida, tomou a bandeira da mão do Assistente e, logo em seguida, desferiu um chute na perna do mesmo; ainda em condenar a **LIGA DE FUTEBOL PRADENSE**, de Prado, Equipe Não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 13 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$750,00 (Setecentos e cinquenta reais)**, como infratora do Artigo 206 c/c 182 do CBJD, por provocar um atraso de 15 minutos no início da partida, aguardando a chegada da ambulância. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 04 de fevereiro de 2026

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 3<sup>a</sup> COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2026

<b>PROCESSO -</b> <b>Nº301/25</b>	SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE x CATUENSE FUTEBOL S/A, em 12.10.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-15 – Edição 2025.
<b>Denúncia:</b>	Expulsões e Atraso no início de jogo.
<b>Denunciados (s):</b>	<b>1) CATUENSE FUTEBOL S/A</b> , Equipe SUB-15, Não Profissional, incursa, incuso no Artigo 206, do CBJD; <b>2) DAVI OLIVEIRA DA SILVA</b> , Atleta SUB-15, da S. D. Juazeirense, incuso no Artigo 254-A, do CBJD; <b>3) GUSTAVO SOUZA DO VALE</b> , Atleta SUB-15, da Catuense F. S/A, incuso no Artigo 254-A, do CBJD; <b>4) JOSÉ CARLOS DOS SANTOS NETO</b> , Atleta SUB-15, da S. D. Juazeirense, incuso no Artigo 254-A, c/c 157, I e II, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
<b>Procurador:</b>	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Ausente a douta Procuradoria. Usou a palavra o Fabiano dos Anjos Soares, na qualidade de Defensor dativo. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3<sup>a</sup> Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **CATUENSE FUTEBOL S/A**, Equipe SUB-15, não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 14 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$4.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$2.000,00 (Dois mil reais)**, como infratora do Artigo 206 c/c 182 do CBJD, por dar causa um atraso de 40 minutos para o início da jogo, alegando falha mecânica no ônibus que transportava sua equipe; e também condenar **DAVI OLIVEIRA DA SILVA**, Atleta SUB-15, da S. D. Juazeirense, e **GUSTAVO SOUZA DO VALE**, Atleta SUB-15, da Catuense F. S/A, por serem primários, como infratores do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhes a pena de suspensão de 08 (oito) partidas, reduzida pela metade fixando em 04 (quatro) partidas compensando-lhe a automática**, por iniciarem uma confusão e desferirem socos um ao outro após a disputa de bola, e, por ser temporada finda para as Equipes SUB-15, da S. D. Juazeirense, e para a Catuense F. S/A, e desde que os Atletas, punidos não requeiram a substituição das penas, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, as penas de suspensão de 03 (três) partidas restantes, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e ainda em condenar **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS NETO**, Atleta SUB-15, da S. D. Juazeirense, por ser primário, como infrator do Art. 254-A, c/c 182 e 157, I, II, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, e diante da tentativa de agressão reduzindo a pena de 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por tentar agredir com socos um dos atletas da Catuense F. S/A. terminando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 04 de fevereiro de 2026

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42700-000 - Lauro de Freitas - BA  
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403  
Email: tjd@fbf.org.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 3<sup>a</sup> COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2026

<b>PROCESSO - Nº302/25</b>	ESPORTE CLUBE JACUIPENSE x JACOBINA ESPORTE CLUBE, em 11.10.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-17 - Edição 2025.
<b>Denúncia:</b>	Expulsão.
<b>Denunciado (s):</b>	<b>1) TALISSON IARLEY DA SILVA SANTOS</b> , Atleta SUB-17 do Jacobina E. C., incursa no Artigo 254, I, §1º, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. JOSÉ FERNANDO SILVA SANTOS.
<b>Procurador:</b>	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a dourada Procuradoria. Usou a palavra o Fabiano dos Anjos Soares, na qualidade de Defensor dativo. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3<sup>a</sup> Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **TALISSON IARLEY DA SILVA SANTOS**, Atleta SUB-17 do Jacobina E. C., por ser primário, como infrator do Art. 254, §2º, do CBJD, **substituindo a pena de suspensão por pena de ADVERTÊNCIA**, por chutar seu adversário com uso de força excessiva na disputa de bola. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

<b>PROCESSO - Nº304/25</b>	SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE x CATUENSE FUTEBOL S/A, em 12.10.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-17 - Edição 2025.
<b>Denúncia:</b>	Expulsões, Número Insuficiência de Gandulas
<b>Denunciado (s):</b>	<b>1) CATUENSE FUTEBOL S/A</b> , Equipe SUB-17, Não Profissional, incursa, incuso no Artigo 206, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. RODRIGO BASTOS MACHADO.

Ausente a dourada Procuradoria. Ausente também a parte mesmo regulamente citada. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3<sup>a</sup> Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **CATUENSE FUTEBOL S/A**, Equipe SUB-17, Não Profissional, da imputação prevista no Art. 206, do CBJD, por ausência de culpabilidade da conduta, onde, atraso se originou na partida preliminar da categoria SUB-15. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 04 de fevereiro de 2026

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 3<sup>a</sup> COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2026

<b>PROCESSO - Nº002/26</b>	PORTO SPORT CLUB S.A.F. X ESPORTE CLUBE JACUIPENSE, em 10.01.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "A" – Edição 2026.
<b>Denúncia:</b>	Conduta dos Torcedores.
<b>Denunciado (s):</b>	<b>1) PORTO SPORT CLUB</b> , Equipe Profissional, incursa no Artigo 213, I, §1º, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. JOSÉ FERNANDO SILVA SANTOS.
<b>Procurador:</b>	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Ausente a douta Procuradoria. Usou da palavra o Dr. Joaquim Mauro Batislella Neto, apresentado o como informante o Presidente do Posto S. C., o Sr. André Luiz dos Santos, e fazendo juntada de defesa inscrita. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3<sup>a</sup> Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **PORTO SPORT CLUB**, Equipe Profissional, da imputação prevista no Art. 213, I, do CBJD, diante das provas trazidas aos autos, das providências capazes de prevenir e reprimir infrações futuras. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

<b>PROCESSO - Nº003/26</b>	SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE X ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA, em 11.01.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "A" – Edição 2026.
<b>Denúncia:</b>	Ausência de Infraestrutura no Estádio.
<b>Denunciado (s):</b>	<b>1) SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE</b> , Equipe Profissional, incursa no Artigo 211, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.
<b>Procurador:</b>	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria. Usou da palavra o Dr. Joaquim Mauro Batislella Neto, apresentado o como informante o Presidente do Posto S. C., o Sr. André Luiz dos Santos, e fazendo juntada de defesa inscrita. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3<sup>a</sup> Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE**, Equipe Profissional, da imputação prevista no Art. 211, do CBJD, diante da ausência de culpabilidade da ausência de energia elétrica nos vestiários, restando comprovado no relato da súmula que foi por conta de um curto-circuito na rede de ar condicionado. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 04 de fevereiro de 2026

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 3<sup>a</sup> COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2026

<b>PROCESSO - Nº004/26</b>	ESPORTE CLUBE CFFB X BOTAFOGO SPORT CLUB, em 17.01.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Feminino SUB-20 – Edição 2025.
<b>Denúncia:</b>	Descumprimento do Art. 26, do Regulamento da Competição – Ausência de Policiamento e Deixar de observar a Regra do Jogo.
<b>Denunciado (s):</b>	<b>1) ESPORTE CLUBE CFFB</b> , Equipe Não Profissional, incursa no Artigo 191, III, e 211 do CBJD <b>2) ELIONEL PINHO DOS SANTOS JÚNIOR</b> , Árbitro de Futebol, incursa no Artigo 259, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
<b>Procurador:</b>	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria. Usou a palavra o Dr. Edemilson Evaristo, e apresentando defesa inscrita. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3<sup>a</sup> Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar o **ESPORTE CLUBE CFFB**, Equipe Feminina, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 14 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$400,00 reduzida pela metade fixando em R\$200,00 (Duzentos reais)**, como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixa de disponibilizar policiamento no início da partida, como é determinado no Art. 26, do Regulamento da Competição; e Absolver **ELIONEL PINHO DOS SANTOS JÚNIOR**, Árbitro de Futebol, da imputação prevista no Art. 259, do CBJD, diante da ausência de tipificação de sua conduta nos autos do processo. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

**Lauro de Freitas – BA, 04 de fevereiro de 2026**

**Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA**